

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000687/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041885/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.203260/2026-05
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.009.990/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DIAS DINIZ;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 12.586.574/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELMILTON JOSE GONCALVES BESERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS PROFESSORES de Ensino Secundário e Primário**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de **1º de abril de 2026 até 31 de março de 2027** ficam estabelecidos como pisos salariais:

Nível I - Salário-aula de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), a ser pago aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;

Nível II - Salário-aula de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos), a ser pago aos professores do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio

Parágrafo único: A remuneração mensal dos professores será calculada na conformidade do que dispõe a cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo título é: **DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que, a partir de 1º de abril de 2026, o salário-aula base dos professores que recebem acima do piso será corrigido no percentual de 4,0% (quatro por cento), sobre o valor da hora-aula vigente em março de 2026.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o **caput** desta cláusula dá quitação até 31 de março de 2026, nada mais havendo a reclamar ou requerer referente ao período de 1º/04/2026 a 31/03/2027.

CLÁUSULA QUINTA - DA CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos professores cópia do recibo de pagamento dos salários especificando as verbas que o compõem: carga horária, valor de hora-aula e descontos procedidos, anotada na CTPS a carga horária correspondente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários dos professores serão pagos, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento não for efetuado em espécie, deverá ser feito no período matutino, vedada à utilização de cheque cruzado e garantida a liberação do salário no máximo até o dia determinado no **caput**.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de até 20 dias, no pagamento de salário, e de 5% (cinco por cento) por dia, no período subsequente (Ref. PN 072 TST).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 15 de outubro de 2026, tomando-se por base o salário recebido pelo professor no mês anterior.

Parágrafo único: A 2ª (segunda) parcela será paga até o dia 20 de dezembro de 2026, respeitado o §1º do artigo 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

CLÁUSULA OITAVA - DA ISONOMIA SALARIAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum professor poderá ser contratado com salário-aula base inferior ao resultante da aplicação desta Convenção, devido ao docente anteriormente à data-base, observados os princípios da isonomia salarial, da legislação vigente e a atuação como professor nas turmas da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Parágrafo Primeiro: Constatado o pagamento a menor do salário-aula, será garantido ao professor, além da isonomia salarial, o ressarcimento das diferenças salariais do período devido, ressalvada a prescrição legal.

Parágrafo Segundo: O pagamento da diferença salarial do período devido será efetuado, tomando-se por base o último salário pago, com as devidas correções.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos professores é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula base.

Parágrafo Primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 04 (quatro) semanas e 1/2 (meia), acrescida, cada uma delas, de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei no 605, de 05 de janeiro de 1949, conforme a fórmula: $5,25 \times N \times SA$ onde, 5,25 corresponde a quatro e meio semanas mais 1/6; N, número de aulas semanais e SA, salário aula.

Parágrafo Segundo: Adotado o salário mensal, considera-se como salário-aula base, sem repouso remunerado, o resultado da divisão do total pelo fator 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco), multiplicado pelo número de aulas semanais lecionadas pelo professor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE PESQUISA, DO ADICIONAL DE CORREÇÃO DE PROVA E DA ADAPTAÇÃO

As escolas se obrigam a pagar, mensalmente, sobre o salário-base dos professores 02 (dois) adicionais, sendo o primeiro deles de 5% (cinco inteiros por cento), a título de pesquisa, preparação de aulas e estudos pedagógicos e um outro adicional, este de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), a título de remuneração das seguintes atividades pedagógicas: **a)** preparação, correção de provas e demais formas de avaliação; **b)** preenchimento de fichas de avaliação para serviço de orientação pedagógica, organização

e aplicação de material pedagógico na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental; **c)** transcrição para o diário de classe, ou boletim escolar na Educação Infantil, das notas e conceitos atribuídos aos alunos.

Parágrafo Primeiro: O horário para desenvolver pesquisa, preparar aulas e estudos pedagógicos é de livre escolha do professor, não cabendo à escola chamá-lo para desenvolver as referidas atividades no seu recinto.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as unidades atinentes à correção de prova serão distribuídas de conformidade com o Projeto Pedagógico de cada escola.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese é permitida a correção de provas em sala de aula.

Parágrafo Quarto: Os professores se obrigarão a cumprir os prazos estabelecidos no calendário escolar organizado com eles, quanto à elaboração, aplicação e correção de provas e demais avaliações.

Parágrafo Quinto: Em caso de descumprimento desta cláusula, ficará a escola desobrigada do pagamento do adicional de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) referido no **caput** desta cláusula.

Parágrafo Sexto. Caso seja necessário realizar adaptação(ões) em avaliações da aprendizagem para atender necessidades específicas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades, a escola deverá disponibilizar um(a) especialista em educação inclusiva - **AEE** para orientar e/ou auxiliar o(a) professor(a) nessa tarefa.

Parágrafo Sétimo: No período de planejamento ou no decorrer do ano letivo, a escola oferecerá formação continuada específica para seus professores, na área de educação inclusiva ou de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades.

Parágrafo Oitavo: Ressalvadas as situações em que, pela adoção de Plano de Cargos e Salários ou outra modalidade de fixação salarial, a escola já tenha incorporado, comprovadamente, ao salário do professor os percentuais referidos no **caput** desta cláusula, estes devem ser discriminados em 'Folha de Pagamento' ou contracheque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADICIONAIS POR CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E OUTROS

Será assegurado aos professores que tenham cursos de pós-graduação, em nível de especialização o adicional de 10% (dez por cento), em nível de mestrado e doutorado o adicional de 15% (quinze por cento), reconhecidos pelo MEC, todos na área de Educação que o professor lecionar nas turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio (Lei no 9394/96), sobre o salário base.

Parágrafo Primeiro: Os professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (Lei no 9394/96), terão um adicional de 7% (sete por cento) quando portadores de diploma de curso superior na área de educação. Quando estes professores forem portadores de qualquer nível de pós-graduação, na área de educação, terão o adicional de 7% (sete por cento) elevado para 10% (dez por cento) e, quando obtiverem o título de mestrado e doutorado, terão o adicional de 10% (dez por cento) elevado para 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo: Os adicionais mencionados no **caput** e no parágrafo primeiro serão exclusivos e não concedidos cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: Ressalvadas as situações em que, pela adoção de Plano de Cargos e Salários ou outra modalidade de fixação salarial, a escola já tenha incorporado, comprovadamente, ao salário do professor, o percentual referido no **caput**, deve discriminá-lo em folha de pagamento ou contracheque.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fica assegurado aos professores o pagamento à base de hora-aula, acrescido de 70% (setenta por cento), por hora de reunião de caráter pedagógico, quando convocada pela direção do estabelecimento de ensino, fora dos seus horários contratuais, bem como quando forem os mesmos designados para organizar festividades ou recreações da escola e excursões fora do estabelecimento, após a sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Será convocada, obrigatoriamente, pelo menos 01 (uma) reunião pedagógica, por unidade letiva, pela direção do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Segundo: Em períodos de excepcionalidade, sob determinação dos órgãos públicos competentes, nas três esferas – municipal, estadual e federal, as reuniões realizadas na forma online não serão majoradas com qualquer sobretaxa, desde que não exceda a duas reuniões extras por semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As escolas fornecerão vale-transporte aos seus professores, mensalmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O vale transporte será custeado pelo professor na parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

A categoria econômica promoverá internamente, ou através de convênios com terceiros, a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano sem qualquer ônus financeiro para o professor.

Parágrafo Primeiro: Os cursos de que trata o caput serão regidos por profissionais devidamente habilitados na área.

Parágrafo Segundo: A participação dos professores, nos cursos mencionados no caput, não será considerada atividade extraclasse para efeitos remuneratórios, qualquer que seja o horário de sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BOLSAS DE ESTUDO PARA FILHOS DE PROFESSORES

Fica assegurada a gratuidade (inclusive na parcela correspondente à matrícula) dos filhos dos professores, quando seus dependentes, e estudarem nos estabelecimentos de ensino onde lecionem, obedecendo aos seguintes critérios: **a)** para o número de 04 (quatro) a 10 (dez) aulas semanais, 1 (um) filho; **b)** de 11 (onze) a 15 (quinze) aulas semanais, 2 (dois) filhos; **c)** de 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) aulas semanais, 3 (três) filhos; **d)** acima de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, qualquer número de filhos.

Parágrafo Primeiro: Na educação infantil de até 5 (cinco) anos de idade (Lei no 11.144/05), obedecendo aos critérios do **caput**, o professor poderá ter gratuidade para até 02 (dois) filhos.

Parágrafo Segundo: Após o falecimento ou aposentadoria do professor, fica garantida a gratuidade do(s) seu(s) filho(s) até o término do curso onde o aluno esteja matriculado (Educação Infantil / 1º ao 5º ano/ 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental / Ensino Médio), ressalvadas as exigências regimentais do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro: Ao professor demitido sem justa causa ou afastado do emprego por acordo com a escola, fica assegurada, até o final do ano letivo em curso a gratuidade da anuidade do(s) seu(s) filho(s) matriculado(s) nos termos do **caput** desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O aluno matriculado em 01 (um) ano não terá alteração de turno no ano seguinte.

Parágrafo Quinto: O aluno novo será matriculado no turno onde leciona o professor, desde que exista vaga.

Parágrafo Sexto: A vaga será assegurada, quando requerida no período reservado à matrícula da escola.

Parágrafo Sétimo: O valor das gratuidades concedidas na conformidade do que está disposto no caput não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do professor para qualquer fim.

Parágrafo Oitavo: Fica assegurada a gratuidade de seus filhos ao professor, quando afastado do emprego por motivo de doença e gozando de benefício do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo Nono: Fica garantido aos professores que lecionem em Estabelecimento de Ensino Privado que possuam dois ou mais CNPJs registrados o direito de gratuidade estabelecido no **caput** da cláusula pelo número de aulas totais ministrado no Estabelecimento, Grupo Econômico e/ou Mantenedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABATIMENTO DE 50% PARA FILHOS DE PROFESSOR EM OUTRAS ESCOLAS

Fica assegurado um abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades escolares, inclusive a parcela referente à matrícula, dos filhos de professores que lecionem em escolas da Educação Infantil ao Ensino Médio da rede particular de ensino, nos estabelecimentos de ensino em que os mesmos não lecionem.

Parágrafo Primeiro: O professor ou o seu filho devem residir no mesmo bairro onde se localiza a escola desejada ou bairro adjacente e não lecionar em escola particular, dessas localidades, que ofereça o curso desejado.

Parágrafo Segundo: O turno em que o aluno poderá ser matriculado dependerá da disponibilidade de vagas nos cursos diurnos.

Parágrafo Terceiro: A matrícula ficará condicionada às exigências regimentais e pedagógicas da escola, tais como: faixa etária, teste de seleção (quando houver) e aproveitamento escolar e disciplinar do aluno.

Parágrafo Quarto: As escolas, nas condições estabelecidas no caput e nos três primeiros parágrafos desta cláusula, concederão o abatimento mencionado no **caput** a 1 (um) aluno em até 200 (duzentos) alunos matriculados. A partir de 200 (duzentos) alunos será concedido o abatimento de 50% (cinquenta por cento) por cada 200 (duzentos) alunos matriculados, limitado o benefício a até 10 (dez) alunos por escola.

Parágrafo Quinto: O professor deverá apresentar declaração do colégio de origem, comprovando que leciona nesse estabelecimento de ensino.

Parágrafo Sexto: O valor do abatimento concedido na conformidade do que dispõe o **caput** não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do professor para qualquer fim.

Parágrafo Sétimo: Em caso de falecimento ou aposentadoria do professor, fica garantido o abatimento do(s) seu(s) filho(s) até término do curso mantido pela escola onde o aluno esteja matriculado, ressalvadas as exigências regimentais do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Oitavo: A escola fornecerá, quando for formalmente solicitada pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, a relação nominal dos alunos matriculados nas condições estabelecidas nesta cláusula, bem como dos professores beneficiados e seus locais de trabalho.

Parágrafo Nono: Fica assegurada a gratuidade de seus filhos ao professor quando afastado do emprego por motivo de doença e gozando de benefício do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ABATIMENTO NOS CURSOS LIVRES

Fica garantido ao professor dos cursos livres de língua um abatimento de 50% (cinquenta por cento) no curso de aperfeiçoamento para promoção de nível, não se estendendo, o benefício, mais de uma vez para cada estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI)

Fica assegurado aos professores que estavam nos quadros das escolas até o dia 21 de maio de 2002 a percepção dos quinquênios e triênios transformados a partir de então, os seus valores em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), ficando conseqüentemente extintos os citados direitos tanto para os novos empregados, como para a expectativa de direito dos novos quinquênios ou triênios dos atuais empregados.

Parágrafo único: A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), que deverá constar em rubricas específicas no contracheque, não poderá ser invocada para fins de equiparação salarial, apesar de sua natureza salarial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTEIRA DE TRABALHO

A escola deverá cumprir as diretrizes legais quanto às anotações cabíveis na carteira profissional de trabalho, devendo o referido documento profissional, na forma do artigo 29 da CLT, ser apresentado ao empregador que admitir o professor, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

O contrato por prazo determinado poderá ser assegurado aos professores, desde que seja:

a) para substituir por motivo de doença, licença, afastamento para capacitação em cursos de reciclagem e licença sem vencimento; **b)** a título de experiência.

Parágrafo único: No caso de contrato de experiência, somente é permitida a sua renovação por prazo máximo de 45 dias, não podendo exceder, no total, a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DURANTE O SEMESTRE LETIVO, DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

O professor que for comunicado da dispensa pelo estabelecimento de ensino, sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, por mês não trabalhado, na escola, durante o respectivo semestre letivo, contado do último dia do período do aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Primeiro: para efeitos previstos nesta cláusula considera-se o primeiro semestre letivo, para o ano letivo de 2027, o período de 25 de janeiro a 30 de junho, e o segundo, de 2 de agosto a 30 de dezembro.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos de ensino ficam desobrigados de pagar a multa referida no caput desta cláusula, para dispensas com o vencimento do aviso prévio até 12 de fevereiro de 2027.

Parágrafo Terceiro: As férias docentes irão de 1 a 30 de julho de 2027, enquanto o recesso escolar, para os docentes, será, especificamente para esta Convenção Coletiva de Trabalho, de 01 a 20 de janeiro de 2027.

Parágrafo Quarto: Nos dias 21 a 22 de janeiro de 2027, as escolas poderão realizar sua Jornada Pedagógica, respeitando a carga – horária dos professores em cada estabelecimento de ensino privado, sendo vedada, nesse intervalo, qualquer atividade com aulas.

Parágrafo Quinto: O início do ano letivo de 2027 com aulas e atividades letivas regulares será em 25 de janeiro de 2027.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO NA HIPÓTESE DE DISPENSA DO PROFESSOR SEM JUSTA CAUSA

Na hipótese da dispensa do professor sem justa causa, ser-lhe-á concedido, até o dia 20 de dezembro, aviso prévio, garantindo-se o cumprimento da Lei No 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ESCRITA PARA RESCISÃO OU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA - HOMOLOGA

Os empregadores que dispensarem professor ou reduzirem sua carga horária ficam obrigados, em qualquer hipótese, a fazê-lo através de documento escrito, sendo que as homologações das rescisões de contrato dos professores e das reduções de carga horária deverão ser preferencialmente realizadas no **SINPRO/PE**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito: **a)** até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato; **b)** até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Segundo: A escola informará ao **SINPRO** o nome do professor, CNPJ e o nome de fantasia do estabelecimento de ensino, quando solicitar marcação de data para o ato da homologação contratual.

Parágrafo Terceiro: A comunicação, em documento escrito, da redução de carga horária docente, deverá ocorrer até o dia 12 de janeiro de 2027.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONDUTA DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR

Os estabelecimentos de ensino, por suas direções e professores, dentro das suas prerrogativas legais, deverão atuar no sentido de prevenir condutas dos discentes, de pais, responsáveis ou representantes, configuradoras de violência física, psicológica ou moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, ENCONTROS ANUAIS E CURSOS

Os professores serão dispensados do trabalho, sem prejuízo do recebimento do salário integral, para o comparecimento a congressos, encontros anuais ou cursos de capacitação em número de 06 (seis) por escola em cada semestre.

Parágrafo único: Os professores devem comunicar à escola a sua resolução com antecedência de 08 (oito) dias. Esta, por sua vez, deve conceder a licença observando o critério de proporcionalidade entre os professores da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS P/PLANEJAMENTO E DA INDICAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO

Durante a semana de planejamento pedagógico, os professores solicitarão os recursos técnicos pedagógicos, necessários ao desempenho de suas atividades profissionais.

Parágrafo único: Os professores terão participação no processo de escolha e indicação do material didático, salvaguardando-se a linha adotada pela escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES RECREATIVAS E CULTURAIS

A elaboração das atividades recreativas e culturais fica a cargo de profissionais devidamente habilitados na respectiva área de ensino, desde que observado o horário normal de trabalho.

Parágrafo único: Se as atividades recreativas e culturais mencionadas no caput forem realizadas fora da carga horária do professor (a), será paga hora extra de acordo com a cláusula constante desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo título é: **DAS HORAS EXTRAS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA BIBLIOTECA

As escolas deverão ter uma biblioteca que atenda aos professores em todas as áreas de ensino, oportunizando a indicação de livros e revistas especializadas para biblioteca.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ANOTAÇÕES NO DIÁRIO DE CLASSE

As avaliações de aprendizagem serão anotadas pelo professor no diário de classe, ficando a seu cargo o cálculo das médias e demais atribuições, e, caso ocorra a necessidade de qualquer alteração nos resultados postos pelo professor, a supervisão e/ou coordenação pedagógica da escola terão de ser ouvidas ou consultadas.

Parágrafo Primeiro: As partes concordam que o limite de prazo para entrega das avaliações corrigidas e com registro no sistema, físico ou digital, será de sete dias corridos, a partir da entrega das avaliações aos respectivos professores, com exceção do último bimestre e das avaliações finais, que tem um prazo mais exíguo.

Parágrafo Segundo: No caso de solicitação de alteração de resultados pela supervisão ou coordenação pedagógica, o professor deverá ser ouvido e consultado.

Parágrafo Terceiro: Caberá à escola a escolha e adoção de uma modalidade de registro - física ou digital – para todas as anotações atribuídas aos professores.

Parágrafo Quarto: No primeiro ano de implantação de outra modalidade de anotações escolares da competência docente, a escola poderá optar por utilizar as duas simultaneamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO QUADRO DE HORÁRIO E COMUNICAÇÃO

A escola deverá:

I - manter o registro próprio exigido por lei e fixado na secretaria de cada unidade escolar, em lugar visível, o horário de trabalho do seu corpo docente.

II- fazer ao sindicato da categoria profissional as comunicações previstas neste instrumento, nos respectivos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÂMERAS EM SALAS DE AULA

Ficam vedadas às escolas instalações de câmeras nas salas de aulas como forma de inibir o desempenho dos professores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do professor prejudicado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA PROFESSORA GESTANTE E LACTANTE

A professora gestante terá garantido o emprego a partir do 1º (primeiro) mês de gravidez até 06 (seis) meses após o parto, com os direitos e restrições da Súmula 244 do TST.

Parágrafo Primeiro: Ficam assegurados à professora adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção todos os direitos previstos na Lei 10.421, de 15 de abril de 2002.

Parágrafo Segundo: A professora lactante fará jus a uma licença não remunerada, desde que requeira à escola antes de iniciado o período de licença maternidade.

Parágrafo Terceiro: O período de gozo de licença será por tempo determinado, somente permitido o retorno às aulas no início do semestre letivo.

Parágrafo Quarto: A professora gestante terá direito ao 1/3 constitucional relativo às férias no mesmo período dos demais professores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CRECHE

Os estabelecimentos de ensino em que trabalharem 30 (trinta) ou mais mulheres terão local apropriado onde seja permitido às professoras guardarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação, facultado o convênio com a creche (Ref. PN 022 - TST /§ 1º do art. 389 CLT).

Parágrafo único: Fica garantido às professoras, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações do caput (Ref. PN 006 - TST).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os professores gozarão de estabilidade no emprego de 1º de abril a 30 de junho de 2027.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EMPREGO DO PRÉ-APOSENTADO

Fica garantido o emprego durante os 18 (dezoito) meses que antecederem à data em que o professor adquire direito à aposentadoria voluntária, seja ela por idade, seja por tempo de contribuição, desde que trabalhe na mesma escola há pelo menos 05 (cinco) anos e informe, por escrito, ao atingir esta data, seu tempo de serviço no magistério da rede privada de ensino.

Parágrafo único: Adquirido o direito a que se refere o caput, extingue-se a garantia de emprego ali prevista.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS JANELAS

Os tempos vagos no horário do professor entre as aulas de cada turno ('janelas'), que vierem a surgir na vigência desta Convenção, serão pagos desde que não decorrentes de expresso interesse do professor.

Parágrafo Primeiro: Para montagem do respectivo horário, o professor deverá oferecer, ao estabelecimento de ensino, uma disponibilidade horária com acréscimo de 1/5 (um quinto) do número de horas-aula que deverá reger, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do ano letivo.

Parágrafo Segundo: Nos horários correspondentes às janelas devidamente remuneradas, os professores ficarão disponíveis no estabelecimento devendo atender as tarefas pedagógicas relacionadas unicamente com as turmas onde ministrarem aula.

Parágrafo Terceiro: As 'janelas' remuneradas em um ano letivo não asseguram a sua manutenção na carga horária do ano seguinte.

Parágrafo Quarto: Considera-se também 'janela' o deslocamento do professor de um estabelecimento de ensino para outro, da mesma mantenedora, excetuando-se, neste caso, o deslocamento que ocorra entre os turnos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA FORMAÇÃO DAS TURMAS

Na formação de suas turmas, os estabelecimentos de ensino manterão a proporção de 1m² por aluno em cada sala de aula, observando o que dispõe a Resolução CEE/PE nº 03/2006.

I - em educação infantil:

- a)** 10 crianças em creche, por professor, com um auxiliar;
- b)** 25 alunos na pré-escola.

II - no ensino fundamental:

- a)** 25 alunos no 1º ano;

b) 30 alunos no 2º e 3º anos;

c) 35 alunos no 4º e 5º anos;

d) 45 alunos do 6º ao 9º.

III - no ensino médio, 50 alunos;

IV - em educação de jovens e adultos, 25 alunos no ensino fundamental e 35 no ensino médio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRANSPORTE PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DA JUNCTÃO DE TURMAS

Ressalvadas as hipóteses em que o interesse didático-pedagógico o exigir, fica proibida a junção de turmas nas aulas de Educação Física.

Parágrafo único: As escolas assegurarão aos seus professores de Educação Física os gastos com transporte, alimentação e hospedagem, quando eles tiverem que ministrar treinamento ou acompanhar competições fora do estabelecimento onde lecionam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não poderá o docente ser transferido de disciplina ou de turno de trabalho no ensino da Educação Infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do ensino médio, sem o seu consentimento e desde que não resulte prejuízo para ele.

Parágrafo único: Somente ocorrerá a transferência de disciplina, quando o professor tiver condições legais e lecionar no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino a disciplina que lhe for destinada pela direção da escola.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA SAÚDE DO PROFESSOR

As escolas proporcionarão uma oficina com profissionais habilitados na área de saúde: 1 (um) clínico geral, 1 (um) fonoaudiólogo, 1 (um) psicólogo, 1 (um) nutricionista e 1 (um) médico laboral, durante a semana pedagógica para os professores, sobre os meios de preservação e de melhoria da qualidade de vida do seu pessoal docente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS, DIAS SANTIFICADOS E PEQUENOS

RECESSOS

Aos professores é vedada a regência de aula, trabalho e exames: **a)** aos domingos; **b)** feriados nacionais e religiosos, nos termos da legislação própria; **c)** nos seguintes dias: segunda, terça e quarta-feira de carnaval; quinta e sexta-feira da Semana Santa; 06 (seis) de março (Data Magna de Pernambuco); Corpus Christi; 24 (vinte e quatro) de junho (São João); 12 de outubro (dia de N. Sra. Aparecida); 15 (quinze) de outubro (dia dos professores); 02 (dois) de novembro (Finados); 20 (vinte) de novembro (Dia da Consciência Negra) e nos municípios onde for comemorado o feriado religioso e, nos feriados municipais, nas respectivas municipalidades.

Parágrafo Primeiro: Quando o dia 15 (quinze) de outubro (Dia dos Professores) ocorrer em um domingo, deverá ser antecipada a comemoração para a sexta-feira anterior e, quando ocorrer em um sábado, deverá ser adiada a comemoração para a segunda-feira seguinte.

Parágrafo Segundo: **Excepcionalmente**, para esta Convenção Coletiva de Trabalho, fica acordado que, **nos dias 23 e 25 de junho, 06 de setembro e 24 e 31 de dezembro de 2027**, não haverá aulas e atividades letivas, podendo a escola, no entanto, funcionar com seu pessoal administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao professor será garantido abono de falta no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico da Previdência Social ou entidades com ela conveniadas.

Parágrafo Primeiro: Nos estabelecimentos de ensino que tenham convênios médicos ou planos de saúde estabelecidos para seus professores, será acatado o atestado médico emitido pelo respectivo convênio.

Parágrafo Segundo: Os atestados e Declarações Médicas poderão ser apresentados e entregues ao estabelecimento de ensino que lecionar, pelo meio de whatsapp ou e-mail, em até 72 horas após o primeiro dia de falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Os estabelecimentos de ensino fornecerão aos professores, no início de cada ano ou semestre letivo, o calendário das atividades escolares, respeitando possíveis ajustes eventuais e o estabelecido nas cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS E ESTABILIDADE DOS PROFESSORES DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica garantido o abono de faltas aos professores da base, eleitos em assembleia da categoria profissional, abaixo relacionados, para participarem da mesa de negociação, nos horários que coincidirem com as suas

atividades nos estabelecimentos de ensino onde lecionem, assim como a estabilidade no emprego durante a vigência desta Convenção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DE 1º AO 5º E DO 6º AO 9º ANO

A carga horária do professor da Educação Infantil e do **1º ao 5º ano** do Ensino Fundamental não excederá de 5 (cinco) horas por turno, totalizando, no máximo, 25 (vinte e cinco) horas semanais por turno, estando já incluídos os 20 (vinte) minutos de recreio.

Parágrafo único: O 5º (quinto) horário, quando existente, deve ser acordado entre as partes e, se contratado, integrará a carga horária do professor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE HORÁRIO E DA HORA AULA

Após o início do ano letivo, não é permitida a alteração nos horários de aulas por estabelecimento de ensino e/ou professores, exceto quando se tratar de aulas excedentes (art. 321 da CLT), ou quando for conveniente às partes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de ampliação da duração da hora-aula vigente na escola, no início do corrente ano letivo, haverá um reajuste no valor da hora-aula na mesma proporção.

Parágrafo Segundo: Nos cursos livres e preparatórios corresponde ao ano letivo cada período ou estágio constante no seu regimento escolar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA REDUÇÃO PARCIAL DE CARGA HORÁRIA

São irredutíveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto se a redução resultar: **a)** de exclusão de aulas excedentes acrescidas à carga horária do professor em caráter eventual ou por motivo de substituição; **b)** de pedido do docente, assinado por ele e por duas testemunhas ou homologado pelo Sindicato dos Professores; **c)** da diminuição do número de turmas, com o pagamento de uma indenização calculada multiplicando-se o valor salarial correspondente àquela carga horária reduzida, pelo número de anos em que o professor lecionou naquela turma extinta, sendo, ao final este produto multiplicado por 0,4 assegurados os direitos desta Convenção Coletiva, excetuada a vantagem (indenização de 50%), quando o professor for comunicado, por escrito, **até o dia 12 de janeiro**.

Parágrafo Primeiro: Quando o professor e a escola acordarem carga horária superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que não tenham caráter eventual.

Parágrafo Segundo: Quando o **dia 12 de janeiro** cair no dia de sábado ou domingo, a comunicação por escrito deverá ser antecipada para a sexta-feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS HORAS-EXTRAS

As horas-extras serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora-aula recebido pelo professor.

Parágrafo Primeiro: No caso das aulas marcadas para os sábados, esses expedientes só poderão conter o máximo de 06 (seis) horas-aula.

Parágrafo Segundo: As escolas que conseguirem completar o seu calendário letivo de 2027 em cumprimento com a carga horária mínima estabelecida pela legislação educacional vigente desobrigarão o professor de ministrar aulas-extras fora dos seus horários regulares de aula.

Parágrafo Terceiro: Nas demais circunstâncias que não se enquadrem nas motivações expostas pelo parágrafo primeiro, incidirão todas as vantagens percebidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Caso a escola solicite ao professor gravação e/ou produção de aula extra ou vídeo publicitário para veiculação em internet ou mídias sociais digitais, este serviço deverá ser remunerado a título de hora extra, de acordo com as condições estabelecidas no **caput** desta cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO INTERVALO PARA DESCANSO

Após o máximo de 03 (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo com duração mínima de 20 (vinte) minutos ininterruptos, no turno diurno, e de 10 (dez) minutos no turno noturno.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, os intervalos de descanso não serão computados na duração dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: O horário de recreio é livre para todos os professores.

Parágrafo Terceiro: Os estabelecimentos de ensino que funcionem com sétimo horário deverão instituir o intervalo de 10 (dez) minutos entre o sexto e o sétimo horário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO REMOTA ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR

A comunicação remota, de ordem profissional, entre as famílias, pais e responsáveis, estudantes, professores e equipe pedagógica, deverá ser feita por meio de canais e meios instituídos pela escola.

Parágrafo Primeiro: É proibida a divulgação de contatos pessoais do corpo docente a estudantes ou pais/responsáveis/familiares dos discentes, por parte da escola.

Parágrafo Segundo: A comunicação de ordem profissional, entre docentes e discentes, bem como, com os pais/responsáveis/familiares deverá ser, preferencialmente, mediada pela coordenação / direção pedagógica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE EDUCAÇÃO MUSICAL E OUTROS

Aos professores de Cursos de Educação Profissional, de Educação Musical, Educação Artística e Educação Religiosa e aos professores de Língua Estrangeira e de Educação Física, serão assegurados os mesmos direitos, salários e vantagens auferidos pelos professores das demais disciplinas.

Parágrafo Primeiro: Aos professores de Educação Física, ficam assegurados os mesmos direitos referentes às aulas, quando lecionarem nas escolinhas desportivas oferecidas pelas escolas.

Parágrafo Segundo: Os técnicos desportivos e os instrutores de dança, quando legalmente habilitados na área de educação, terão as mesmas vantagens e direitos concedidos na forma do **caput** desta cláusula.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS TRABALHISTAS

As férias trabalhistas dos professores da Educação Infantil ao Ensino Médio, da rede particular de ensino de Pernambuco, serão concedidas pelo estabelecimento de ensino no período de 1 (um) a 30 (trinta) de julho de 2027.

Parágrafo Primeiro: As férias dos cursos livres e preparatórios poderão ser concedidas em dois períodos, sendo um necessariamente entre os dois semestres letivos e outro no mês de janeiro, ressalvado o disposto no artigo 134 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Segundo: No caso de professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas antecipadamente.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes da sua concessão, com o valor da remuneração do respectivo mês, acrescida de 1/3(um terço), **inclusive para as professoras**

de licença maternidade e os professores que estiverem afastados do trabalho, com licença médica devidamente oficializada.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA REMUNERADA

Na vigência desta Convenção, o professor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração:

- a)** quando se afastar para prestação de exames vestibulares, seleção de mestrado ou doutorado, concurso público para o magistério, nos dias da realização dos mesmos;
- b)** durante 09 (nove) dias, por motivo de gala ou luto em consequência de falecimento de pais, filhos, cônjuge ou companheiro (a), desde que devidamente comprovado;
- c)** para acompanhamento de filho com doença grave comprovada, por um período máximo de 15 (quinze) dias por ano, quando criança de até 12 (doze) anos incompletos, e adolescente entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d)** em 01 (um) dia por semestre, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- e)** Durante a Semana Pedagógica promovida pelas instituições de ensino de educação básica, (infantil, fundamental e médio), será elaborado e disponibilizado um calendário interno de agendamento, no qual os professores poderão indicar, previamente, dentro de sua jornada contratual, a estimativa de data correspondente a 01 (um) dia no ano vigente dessa CCT, em que necessitarão se ausentar para realização de exames médicos periódicos, consultas preventivas ou procedimentos de rotina voltados à preservação da saúde física e mental. A ausência do docente na data previamente agendada será considerada justificada, desde que, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o retorno às atividades, o mesmo apresente comprovante idôneo que ateste a realização do exame ou consulta.
- f)** A liberação do docente para os referidos exames não poderá exceder o limite de um profissional por semana em uma mesma etapa/segmento de ensino (Infantil / Fundamental 1 / Fundamental 2 / Ensino Médio).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA SEM VENCIMENTO

Será assegurada a concessão de licença sem vencimento pelo período de 01 (um) ano letivo, renovável por mais 01 (um) ano ao professor que a requeira com a finalidade de frequentar curso de aperfeiçoamento e especialização, relacionado à atividade educacional que pratica; acompanhamento de saúde dos filhos, cônjuge, companheiro (a) devidamente comprovado, não se computando o tempo de duração para qualquer efeito legal.

Parágrafo único: Quando se tratar de curso de pós-graduação ficará assegurado ao professor a opção de requerer a redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, garantida a sua

recuperação total quando do término do curso, não se computando a parcela reduzida, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA PATERNIDADE

O professor terá direito à licença paternidade por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, conforme a Constituição Federal e a legislação vigente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E RECURSOS MATERIAIS

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a garantir condições satisfatórias nas salas de aula (bureaux, iluminação adequada, material didático, recursos audiovisuais) e na sala dos professores (mesa, cadeira, armário, W.C. privativo e água potável engarrafada) e providenciar recursos materiais e instalações físicas para o ensino de Educação Musical, Educação Artística e Educação Física.

Parágrafo único: Como medida preventiva de proteção à saúde do professor de Educação Física, ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a garantir condições satisfatórias nos espaços reservados para o exercício das atividades com instalações físicas adequadas.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES

Sempre que os estabelecimentos de ensino exigirem do professor o uso de uniforme, serão fornecidos 02 (dois) uniformes pela escola sem prejuízo de ordem financeira para o professor.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO

A escola informará ao **SINPRO** os nomes dos integrantes da CIPA eleitos e seu período de gestão, conforme a legislação vigente.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

A escola manterá equipamentos de primeiros socorros para atendimento da comunidade escolar.

Parágrafo único: No caso do acidente de trabalho ou qualquer outra enfermidade que venham causar danos ao professor no recinto escolar, ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a prestar-lhe socorro imediato.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

Os professores que comprovarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o comparecimento à assembleia da classe, terão suas faltas abonadas, desde que o número de assembleias não exceda de 08 (oito) anualmente, sempre realizadas em turnos alternados, sendo 05 (cinco) no turno da manhã e 03 (três) no turno da tarde, devendo a data ser comunicada com antecedência mínima de 08 (oito) dias ao órgão patronal.

Parágrafo único: As assembleias gerais, realizadas nas cidades fora da área metropolitana do Recife, no mesmo dia e horário delas serão computadas como uma única assembleia.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ACESSO DOS DIRETORES DO SINPRO E DO QUADRO DE AVISOS

Os estabelecimentos de ensino representados pelo Sindicato Patronal obrigam-se a reservar um local para afixação de editais, convocações, textos, comunicações da vida sindical do interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à direção do estabelecimento de ensino por professor devidamente credenciado pelo **SINPRO/PE**, que terá garantido o acesso e contato com os professores na sala deles.

Parágrafo único: O acesso e contato com os professores no local de trabalho (sala dos professores) ficam condicionados à comunicação prévia, com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, do Sindicato da categoria profissional à direção do estabelecimento de ensino.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINPRO/PE

Será descontado, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do salário base dos professores como taxa assistencial, nos termos da Assembleia Geral do SINPRO/PE, realizada no dia 21 de março de 2026, o percentual de 3% (três por cento) da folha de pagamento, em duas parcelas consecutivas e iguais de **1,5%**, nos meses **de outubro e novembro** de 2026, valores que devem ser recolhidos ao SINPRO/PE **até o dia 15 de novembro e 15 de dezembro de 2026**, respectivamente, para todos os/as professores/as associados e não associados ao Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro: Para os/as professores/as não associados ao SINPRO/PE, caso queiram exercer o direito de oposição contra o desconto da Taxa Assistencial, a solicitação deverá ser apresentada, por escrito, na sede do SINPRO/PE, no prazo de 30 (trinta) dias após o registro desta CCT no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: O SINPRO/PE se compromete a enviar aos empregadores todas as oposições contra o desconto da Taxa Assistencial realizadas pelos empregados não associados ao sindicato.

Parágrafo Terceiro: Após o pagamento, os estabelecimentos de ensino enviarão a relação dos professores associados e não associados, com seu respectivo comprovante de desconto.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido no **caput** será de inteira e exclusiva responsabilidade do **SINPRO/PE**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SOCIAL DO SINPRO/PE

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar as mensalidades sociais dos salários dos professores sindicalizados no percentual de 1,5 % (um e meio por cento).

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SINPRO/PE até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: As diferenças das mensalidades sociais correspondentes aos meses de abril, maio e junho de 2026 serão recolhidas ao SINPRO/PE nos meses de setembro, outubro e novembro deste mesmo ano, respectivamente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA TRABALHISTA

Será constituída uma Comissão Paritária trabalhista composta de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo **SINEPE/PE** e 05 (cinco) pelo **SINPRO/PE**, que se reunirão trimestralmente para avaliar e propor aperfeiçoamento nesta Convenção Coletiva de Trabalho sobre os aspectos didático, pedagógico e trabalhista.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO ACORDO ESPECÍFICO

Não terá validade qualquer acordo específico entre os **ESTABELECIMENTOS DE ENSINO** e os **PROFESSORES (as)**, que não tenha a interveniência e a expressa anuência do **SINEPE-PE** e do **SINPRO-PE**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Os estabelecimentos de ensino, quando da contratação de estagiário, observarão a legislação vigente, sendo vedada a utilização como regente responsável por turma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO

Para os efeitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se professor aquele cuja função nas escolas particulares do ensino básico, cursos livres e preparatórios, for elaborar plano de ensino, preparar e ministrar aulas, avaliar a aprendizagem dos alunos e, no caso específico da Educação Infantil, também, organizar e aplicar o material pedagógico.

}

JOSE RICARDO DIAS DINIZ

Presidente

SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

HELMILTON JOSE GONCALVES BESERRA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINEPE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINPRO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.